



## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

### Relatório

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, referente a contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas visando a inscrição da Vereadora Solange Ribeiro e a assessora parlamentar Ieda Bonfanti no curso: Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência, a ser realizado de 26 a 28 de março de 2024, promovido pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, na cidade de Curitiba/PR.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para a continuidade do processo.

Na sequência, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

### Da legislação aplicável ao procedimento

De acordo com o procedimento no aludido processo a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.1433/2021 e o Decreto Municipal nº 95/2023, tendo vista que é inexigível a licitação quando se torna inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No processo em comento, denota-se a inviabilidade de competição mediante atestado notória especialização e documentos acostados no processo de inexigibilidade no que tange a contratação do referido curso.

### Dos requisitos legais

O Estudo Técnico Preliminar aponta que, para a contratação, foram preenchidos os requisitos legais, sendo instruído com os documentos previstos nos incisos do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, assim como, no Decreto Municipal nº 95/2023.



## Da justificativa para a contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, foi devidamente fundamentada pelo agente de contratação, argumentando que a contratação do curso tem por finalidade capacitar e desenvolver os servidores e Vereadores da Câmara Municipal para uma melhor execução de suas atividades e lhes proporcionar a oportunidade de ampliar seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos coletivos e individuais.

## Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no artigo 79 do Decreto Municipal nº 97/2023, uma vez que, na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada comprovou preliminarmente que os preços em relação ao curso estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, isto é, de objetos de mesma natureza. Para tanto, a contratada apresentou notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal.

## Da previsão de existência de recursos orçamentários

No presente processo de inexigibilidade está contida a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação do curso no exercício financeiro do ano de 2024, sendo cumprido o que estabelece o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

## Da autorização para a contratação

Vencidas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

## Conclusão

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica que o processo está em condições de ser aprovado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

É o parecer.

Santa Helena, 15 de março de 2024.

**MOISÉS LEVI GIOVANELLA**

**Procurador Jurídico**

**OAB Nº 35.802**